



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 17 / 06 / 22

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor - Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 0750, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

“Cria e regulamenta o Sistema de Instruções Normativas Tributárias e Fiscais – SIN-TF, na forma que especifica”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 217 da Lei 957, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º É criado o Sistema de Instruções Normativas Tributárias e Fiscais – SIN-TF, para utilização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, visando a expedição de normas e procedimentos considerados necessários para a administração tributária e fiscal do Município de Gurupi.

Art. 2º O SIN-TF será composto das seguintes normas e respectivos objetivos básicos:

- I. NAC – Normas de Atendimento ao Contribuinte:
 - a) gestão do atendimento ao contribuinte;
 - b) fluxo processual do atendimento ao contribuinte;
- II. NCM – Normas do Cadastro Mobiliário:
 - a) abertura, alteração, suspensão e baixa de inscrições municipais;
 - b) lançamento de receitas anuais vinculadas à inscrição municipal e atividades econômicas e sociais;
 - c) Integração e correlação entre os cadastros mobiliários de sistemas internos e externos;
 - d) organização dos cadastros de atividades de interesse do fisco municipal;
 - e) certificação de situação fiscal de atividades mobiliárias;
- III. NCI - Normas do Cadastro Imobiliário:
 - a) inscrição, alteração e baixa de inscrições imobiliárias;
 - b) lançamento de receitas anuais vinculadas à inscrição imobiliária;
 - c) controle de transmissões imobiliárias;
 - d) determinação do valor venal;
 - e) certificação de situação fiscal de cadastros imobiliários;
- IV. NAR – Normas de Arrecadação:
 - a) controle da arrecadação municipal;
 - b) controle de parcelamentos de débitos fiscais;
 - c) gestão de baixas de documentos de arrecadação;
 - d) certificação de lançamentos, débitos e baixas de arrecadação;
- V. NAT – Normas de Administração Tributária:
 - a) restituição e compensação;
 - b) prescrição e decadência;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- c) cancelamento de débitos;
- d) imunidades, isenções e não incidências tributárias;
- e) cobrança de preços públicos;
- f) certificação de regularidade fiscal (débitos);
- VI. NFT – Normas de Fiscalização Tributária:
 - a) fiscalização de tributos municipais, incluindo a programação e controles necessários;
 - b) monitoramento dos optantes do Simples Nacional e do SIMEI;
 - c) regimes especiais de fiscalização, emissão de notas fiscais e alíquotas fixas;
 - d) gestão das informações eletrônicas (NFSe, DESIF e outras);
 - e) utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DTE;
 - f) reconhecimento de denúncias espontâneas de infrações;
 - g) estimativa e arbitramento de base de cálculo dos tributos municipais;
- VII. NAF – Normas de Administração Fiscal:
 - a) fiscalização das posturas municipais e obras, incluindo a programação e controles necessários;
 - b) consulta prévia para instalação ou alteração de atividades;
 - c) liberação, suspensão e cassação de autorização e/ou licenças vinculadas à administração fiscal;
 - d) embargo e interdição de estabelecimentos e atividades;
 - e) apreensão de bens e mercadorias;
- VIII. NCO – Normas do Contencioso Tributário e Fiscal
 - a) preparo e saneamento dos processos do contencioso tributário e fiscal;
 - b) controle dos prazos processuais e cumprimento de diligências;
 - c) consultas tributárias;
- IX. NDA – Normas de Dívida Ativa:
 - a) saneamentos processuais para fins de inscrição em dívida ativa;
 - b) inscrição e emissão das Certidões de Dívida Ativa;
 - c) integrações necessárias com os órgãos envolvidos na execução fiscal.

Parágrafo único. Os objetivos discriminados neste artigo não se constituem em relação exaustiva, podendo ser inclusos assuntos relacionados a cada tipologia.

Art. 3º As normas do SIN-TF terão a seguinte estrutura básica:

- I. Assunto, com a discriminação da ementa normativa;
- II. Legislação, com a indicação das leis e decretos que sustentam os procedimentos a serem observados;
- III. Normas e procedimentos, constituídos pela articulação sistematizada das orientações a serem seguidas pelos agentes internos e externos expressos nos comandos normativos;
- IV. Anexos, relativos a formulários, roteiros e outras utilidades.

Art. 4º As normas do SIN-TF serão firmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, mediante sugestão dos órgãos internos envolvidos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º A Procuradoria Geral do Município poderá ser acionada para verificação da legalidade das normas propostas ou produzidas, sempre que entendido necessário.

§ 2º As normas que constituírem obrigações diretas para outros órgãos municipais devem ser firmadas também pelos respectivos dirigentes máximos.

Art. 5º A eficácia das normas do SIN-TF está condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º No caso de alteração de normas do SIN-TF, será necessária a republicação integral de todos os dispositivos, sem a necessidade de alteração da numeração destinada, porém com a indicação dos dispositivos alterados.

Art. 7º A administração fiscal mencionada neste Decreto, vinculada à Secretaria de Planejamento e Finanças, refere-se à fiscalização de obras e posturas municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças